



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Lei nº 1.397/93

De 29 de Março de 1.993.

"Introduz modificações na Lei nº 1.387, de 15 de outubro de 1.992 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Porto Nacional para o exercício financeiro de 1.993 composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$19.990.000.000,00 (Dezenove bilhões, novecientos e noventa milhões de cruzeiros), ficando autorizada a sua correção de acordo com os incisos I e II do § 2º, do artigo 5º, da Lei nº 1.380/92 que aprovou as diretrizes orçamentárias para o mesmo exercício.

Parágrafo Único - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar a reforma da estrutura administrativa prevista na letra "a" do inciso I, do artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, adaptando as dotações das despesas à nomenclatura dos órgãos criados pela reforma concretizada, "Ad-referendum" da Câmara Municipal de Vereadores;

II - Abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações fixadas para a despesa;

III - Contratar empréstimos por antecipação da receita até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Continuação da Lei nº 1.397/93 De 29 de Março de 1.993.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal aos
vinte e nove dias do mês de março do ano de hum mil novecen -
tos e noventa e três.

FÁBIO MARTINS DE SANTANA

Prefeito Municipal